CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1000999-62.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto**

Requerente: JR MEO LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA ME Requeridos: ALVARO MORAES PEDRO ME e OFFICE SERVIÇOS DE

COBRANÇAS LTDA EPP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 76: defiro. Fl. 73: já decorreu prazo superior a 20 dias, sem que o exequente informasse o recebimento remanescente do seu crédito, estabelecendo a presunção de que o recebeu. Extingo o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 22 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA